



CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

LEI Nº. 2324/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO AO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – LEI 1662/2011, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 53 E INSERIDO O §2º E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Lei 1662/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o artigo 53 caput, passa a ter a seguinte redação:

Art. 53 - Os reajustes concedidos ao Funcionalismo Municipal, serão estendidos ao Magistério Público Municipal, sempre preservando e garantido o Piso Salarial Profissional ao início da carreira na classe/referência 1, ou qualquer delas que se apresentar abaixo do valor garantido pelo Piso Nacional Profissional, conforme determina a LEI nº. 11.738/2008 que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposições constitucionais (alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do ATO das Disposições Constitucionais Transitórias), não causando efeito escalonado nas demais classes/referências.

II – Fica acrescentado o §2º ao artigo 53.

§2º A Lei Federal, que institui o Piso Nacional Profissional, não alterará a tabela da lei municipal, nos valores nela fixados, exceto para garantir que nenhum servidor do magistério público municipal perceba vencimentos abaixo do Piso nacional Profissional, e desta forma os salários da tabela municipal, em qualquer classe/referência que se apresentarem igual ou acima do piso nacional não serão majorados com o acréscimo do percentual atribuído ao piso nacional, tendo em vista já perceberem a reposição prevista no artigo 53 desta lei.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima - PR, 16 de fevereiro de 2022.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal